

PROJETO DE LEI Nº 5807, DE 2013

Dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração – ANM, e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO DE Nº

Altera-se o art. 15 do PL 5.807/13, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 15º O prazo de vigência de contrato de concessão será de até quarenta anos prorrogável por no máximo dois períodos sucessivos de até vinte anos.

Justificação

O prazo de vigência de contrato de quarenta anos utilizado em muitas outras formas de concessão, mas sempre com uma definição de limite de sucessão para extensão da referida concessão. Não há sustentação e razoabilidade, no que se refere a possibilidade uma concessão, que possa se estender por um período superior a praticamente mais de um século, sem nem mesmo a previsão de uma nova licitação. Esta condição chega a ser contraditória as próprias condições de concorrência de mercado, da livre iniciativa e das dinâmicas do estado e das condições consuetudinárias das normas e da própria dinâmica evolutiva da sociedade, além da necessidade de reavaliação dos impactos socioambientais que possam advir deste possível empreendimento. A presente emenda visa assegurar a devida razoabilidade e avaliação quanto ao tempo de renovação da concessão, impedito que isso possa ocorrer “ad infinito”, para tanto solicito sua aprovação pelos nobres pares.

Deputado Fernando Ferro

E1E1F8A200

E1E1F8A200